



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 399/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2009

Data: 27-05-2009

ASSUNTO: Parecer do Projecto de Lei n.º 738/X/4ª (PCP).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao **Projecto de Lei n.º 738/X/4ª (PCP)** – “*Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas*”, tendo as respectivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, com ausência do CDS/PP, BE e PEV, na reunião de 27 de Maio de 2009 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>313408</u>
Entrada/Saída n.º <u>399</u> Data: <u>27/05/2009</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

PROJECTO DE LEI 738/X/4ª – Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou em 16 de Abril de 2009, o Projecto de Lei a que foi atribuído o número **738/X/4ª**, sob a epígrafe “*Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas*”. Por decisão de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, este projecto de lei baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de respectivo parecer.

O Projecto de Lei n.º 738/X/4ª, em apreciação, foi apresentado ao abrigo do poder de iniciativa dos Deputados e grupos parlamentares nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, sendo que cumpre igualmente os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento para a sua apresentação.

II. Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O projecto de lei apresentado pelo Partido Comunista Português, agora em análise, pretende que com a entrada em vigor da recente “Lei das Armas”¹ seja aberto um **novo período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas**.

Esta iniciativa surge na sequência do que aconteceu aquando a aprovação da Lei 5/2006, de 23 de Fevereiro, onde foi estabelecido um período de 120 dias a contar da sua entrada em vigor, período este em que os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas puderam requerer a sua apresentação a exame e manifesto sem que houvesse lugar a qualquer procedimento criminal.

Pretendem agora os signatários, que, no momento em que se aguarda a entrada em vigor da nova “Lei das Armas”, esta seja acompanhada de um período (de 180 dias) que permita aos cidadãos a entrega voluntária de armas ilegais de que sejam detentores, sem, com isso, ficarem sujeitos a qualquer consequência penal, podendo mesmo ser alvo de incentivos que, embora simbólicos, levem a uma maior adesão a esta iniciativa.

III. Enquadramento legal

A Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2007, 4 de Setembro, aprovou o novo regime jurídico das armas e suas munições. A 8 de Setembro de 2006, foi aprovado um conjunto de portarias, que procederam à regulamentação do regime jurídico das armas e munições:

a) A Portaria n.º 931/2006, de 8 de Setembro, estabeleceu os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Pública no

¹ Entretanto publicada em Diário da República, já após a apresentação por parte do Grupo Parlamentar do PCP do projecto-lei em apreço: **Lei 17/2009, de 06 de Maio**.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

domínio da sua actividade relacionada com a aplicação do regime jurídico das armas e suas munições;

b) A Portaria n.º 934/2006, de 8 de Setembro, aprovou o Regulamento de Taxas a aplicar pela Polícia de Segurança Pública nas situações de verificação e controlo das condições de titularidade de licenças de uso e porte de armas das diversas classes legalmente previstas como do exercício de certas actividades a desenvolver por entidades ou pessoas devidamente autorizadas, como certas actividades ligadas à promoção e incentivo cultural e à prática desportiva;

c) A Portaria n.º 933/2006, de 8 de Setembro, aprovou o Regulamento de Segurança das Instalações de Fabrico, Reparação, Comércio e Guarda de Armas;

d) E a Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro, aprovou o Regulamento da Credenciação de Entidades Formadoras Relativo ao Regime dos Cursos de Formação Técnica e Cívica para Portadores de Armas de Fogo e para Exercício da Actividade de Armeiro.

Ainda no âmbito do regime de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios, devemos destacar a Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto, que estabeleceu procedimentos especiais para as práticas desportivas e de coleccionismo histórico-cultural.

Por fim, importa referir a Lei n.º 41/2006, de 25 de Agosto, que estabeleceu os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil.

Da Lei 17/2009, de 06 de Maio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Lei 17/2009, de 06 de Maio que procede *à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições* foi fruto da discussão da Proposta de Lei n.º 222/X que, por sua vez, foi objecto de um aturado estudo pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Na sequência da aprovação na generalidade e baixa a esta Comissão, em 3 de Outubro de 2008, da Proposta de Lei n.º 222/X *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições”*, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deliberou incumbir a Subcomissão de Administração Interna da preparação da discussão e votação na especialidade daquela iniciativa legislativa.

A Subcomissão iniciou a preparação da discussão da iniciativa com a audição das diversas entidades ligadas ao sector e ainda do Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Rui Sá Gomes (audição conjunta com a Comissão).

No decurso dos trabalhos foram entregues propostas escritas de alteração à Proposta de Lei pelos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS/PP, do PCP e do PS, tendo sido ainda formuladas oralmente outras propostas de alteração. A Subcomissão discutiu as soluções normativas da Proposta de Lei e as correspondentes propostas de alteração e votou-as indiciariamente, com excepção dos artigos relativos a matéria penal e processual penal, que devolveu à Comissão, para votação.

Do texto final, resultante do trabalho de discussão, ora descrito, resultou a Lei 17/2009, de 06 de Maio, publicada em Diário da República após a apresentação por parte do Grupo Parlamentar do PCP da iniciativa ora em análise.

O Grupo Parlamentar do PCP propõe concretamente, que a entrada em vigor da supra mencionada Lei seja acompanhada da adopção de norma que disponha a entrega



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas. O quadro seguinte permite comparar a proposta do PCP com as normas da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro que visavam a regularização de armas de armas não manifestadas ou registadas.

<u>Lei 5/2006</u>	<u>Proposta Projecto-Lei n.º 738/X (PCP)</u>
<p>Artigo 115.º</p> <p>Manifesto voluntário e detenção domiciliária provisória</p> <p>1— Todos os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas devem, no prazo de 120 dias contado da sua entrada em vigor, requerer a sua apresentação a exame e manifesto, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal.</p> <p>2— Após exame e manifesto, a requerimento do interessado, as referidas armas ficam, se susceptíveis de serem legalizadas ao abrigo deste diploma, em regime de detenção domiciliária provisória pelo período de 180 dias, devendo nesse prazo habilitar-se com a necessária licença, ficando perdidas a favor do Estado se não puderem ser legalizadas.</p> <p>3— O requerimento para a detenção domiciliária provisória deve ser instruído com certificado de registo criminal do requerente.</p> <p>4— Em caso de indeferimento ou decorrido o prazo referido no n.º 2 deste artigo sem que o apresentante mostre estar habilitado com a respectiva licença, são as armas guardadas em depósito na PSP, sendo aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 18.o</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>Manifesto voluntário e detenção domiciliária provisória</p> <p>1 - Todos os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas devem, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, requerer a sua apresentação a exame e manifesto em qualquer instalação da PSP ou da GNR, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal.</p> <p>2 - As armas apresentadas ao abrigo da presente lei são consideradas perdidas a favor do Estado, para todos os efeitos legais, salvo o disposto nos números seguintes.</p> <p>3 - Caso os possuidores das armas pretendam proceder à sua legalização, podem, após exame e manifesto que conclua pela susceptibilidade de legalização, requerer que as armas fiquem na sua posse em regime de detenção domiciliária provisória pelo período máximo de 180 dias, devendo nesse prazo habilitar-se com a necessária licença, ficando as armas perdidas a favor do Estado se não puderem ser legalizadas.</p> <p>4 - O requerimento para a detenção domiciliária provisória deve ser instruído com certificado de registo criminal do requerente.</p> <p>5 - Em caso de indeferimento ou decorrido o prazo referido no n.º 3 deste artigo sem que o apresentante mostre estar habilitado com a respectiva licença, são as armas consideradas perdidas a favor do Estado.</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os autores da iniciativa propõem ainda que este período de entrega voluntária de armas deva ser acompanhado de uma *“adequada campanha de publicitação e que sejam pensados incentivos, ainda que simbólicos, para que os cidadãos que detêm armas ilegais procedam à sua entrega ou legalização”*. Consequentemente, apresentam um artigo 2.º que dispõe:

“Artigo 2.º

Informação e incentivos

1. O Governo, mediante despacho do Ministro da Administração Interna a emitir no prazo de 60 dias após a publicação da presente lei, regulamenta o processo de manifesto voluntário de armas de fogo nela previsto, devendo prever nomeadamente:
 - a) A realização de uma campanha de sensibilização contra a posse ilegal de armas e de divulgação da possibilidade de proceder à sua entrega voluntária sem que haja lugar a procedimento criminal.
 - b) A fixação de incentivos à entrega voluntária de armas mediante a sua aquisição onerosa, por um valor simbólico, por parte do Estado.
2. O pagamento do valor simbólico referido no número anterior por parte do Estado pode ser efectuado mediante a atribuição de um benefício fiscal em sede de IRS, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.”

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 714/X/4ª (PCP), a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento (Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto), reservando o Grupo Parlamentar a que pertence a sua posição para o debate em Plenário quando for agendado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 16 de Abril de 2009, o **Projecto de Lei n.º 738/X/4ª**, que *“Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas”*;
2. Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo igualmente os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) pretende que com a entrada em vigor da recente *“Lei das Armas”*² seja aberto um **novo período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas**.
4. O projecto-lei, ora em apreço, surge na sequência do espírito que acompanhou a aprovação da Lei 5/2006, de 23 de Fevereiro, onde foi estabelecido um período de 120 dias a contar da sua entrada em vigor, período este em que os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas puderam requerer a sua apresentação a exame e manifesto sem que houvesse lugar a qualquer procedimento criminal.
5. Pretendem os signatários, no momento em que se aguarda a entrada em vigor da nova *“Lei das Armas”*, que esta seja acompanhada de nova moratória: um período de 180 dias que permita aos cidadãos a entrega voluntária de armas ilegais de que sejam detentores, sem, com isso, ficarem sujeitos a qualquer consequência penal,

² Entretanto publicada em Diário da República, já após a apresentação por parte do Grupo Parlamentar do PCP do projecto-lei ora em análise. **Lei 17/2009, de 06 de Maio.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

podendo mesmo ser alvo de incentivos que, embora simbólicos, levem a uma maior adesão a esta iniciativa.


Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de **parecer** que o **Projecto de Lei n.º 738/X/4ª**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2009

O Deputado Relator



(Vasco Franco)

O Presidente da Comissão



(Osvaldo de Castro)

NOTA TÉCNICA

(ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República)

INICIATIVA LEGISLATIVA: **PJL 738/X/4.ª (PCP)** –*Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas*

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **20 de Abril de 2009**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**

I. Análise sucinta dos factos e situações:

Com a iniciativa em apreço, os Deputados do PCP pretendem, de forma sucinta, que a entrada em vigor da recentemente aprovada “*Lei das Armas*” – ainda a aguardar publicação – seja acompanhada de um período (de 180 dias) que permita aos cidadãos a entrega voluntária de armas ilegais de que sejam detentores, sem, com isso, ficarem sujeitos a qualquer consequência penal, podendo mesmo ser alvo de incentivos que, conquanto simbólicos, levem à maior adesão possível a esta iniciativa.

Lembrando o facto de tal procedimento ter sido adoptado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro (no seu artigo 115.º) e concretizado pelo Despacho n.º 17 263/2006, do Ministro da Administração Interna, os proponentes definem, no artigo 1.º, os mecanismos a adoptar no sentido de permitir a quem detiver arma de fogo não manifestada ou registada a sua apresentação junto da PSP ou GNR (n.º 1). Tais armas, diz o n.º 2, são consideradas perdidas a favor do Estado, a menos que os possuidores pretendam proceder à sua legalização (n.º 3).

O artigo 2.º prevê a regulamentação do processo através de despacho do Ministro da Administração Interna a emitir no prazo de 60 dias após a publicação da lei ora projectada, devendo tal despacho prever a realização de uma “*campanha de sensibilização contra a posse ilegal de armas*” (alínea a) do n.º 1) e a “*fixação de incentivos à entrega voluntária de armas mediante a sua aquisição onerosa, por um valor simbólico, por parte do Estado.*” (alínea b) do n.º 1).

O n.º 2 estatui que o pagamento do valor simbólico referido no número anterior *“pode ser efectuado mediante a atribuição de benefício fiscal em sede de IRS, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças”*.

Saliente-se, finalmente, que os proponentes sugerem na exposição de motivos que a vigência da lei projectada *“possa coincidir com o início de aplicação da nova lei das armas”*, sem, contudo, incluírem na iniciativa uma norma de entrada em vigor da mesma.

II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:

A iniciativa é apresentada por oito Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada em 16/04/2009, foi admitida em 20/04/2009 e baixou, na generalidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª). Foi anunciada em 22/04/2009. Foi indicado como relator o Deputado Vasco Franco (PS).

b) Verificação do cumprimento da lei formulário:

O projecto de lei tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, de acordo com o artigo 7.º, e uma exposição de motivos, em conformidade com o artigo 13.º, ambos da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, adiante designada como lei formulário.

Esta iniciativa não regula a sua entrada em vigor, pelo que, em caso de aprovação, ser-lhe-á aplicável o previsto no n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei formulário, ou seja: “na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação”. O que parece contrariar a intenção manifestada pelos proponentes no preâmbulo de uma entrada em vigor coincidente com a da própria lei das armas.

Ao mesmo tempo, também é previsto no artigo 2.º deste projecto de lei “a fixação de incentivos à entrega voluntária de armas mediante a sua aquisição onerosa, por um valor simbólico, por parte do Estado” dizendo-se expressamente que o pagamento deste valor simbólico “pode ser efectuado mediante a atribuição de um benefício fiscal em sede de IRS, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças”. Semelhante medida parece envolver, ainda que apenas indirectamente, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento. Ora, a apresentação de projectos de lei que envolvam, no ano económico em curso, o aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, encontra-se vedada, nos termos do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento. Questão que só poderia ser contornada com um dispositivo que esclarecesse que a iniciativa se destina a produzir efeitos com o próximo Orçamento do Estado. O que, mais uma vez, também não parece estar de acordo com a pretensão dos autores.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. Enquadramento legal nacional e antecedentes

A Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro¹, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro², aprova o novo “*regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal*”.

Entre outros objectivos, este diploma pretendeu motivar a adesão de todos quantos possuíssem armas em situação irregular, incentivando-os a aproveitarem a oportunidade para regularizar a sua situação, afastando em definitivo o perigo de virem a responder criminalmente pela posse ilegal das referidas armas. O artigo 115º, relativo ao “*Manifesto voluntário e detenção domiciliária provisória*”, estabeleceu um período de 120 dias para todos os possuidores de armas de fogo não manifestadas ou registadas poderem requerer a sua apresentação a exame e manifesto, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal. A Lei definia que após exame as referidas armas ficariam em regime de detenção domiciliária provisória pelo período de 180 dias, devendo nesse prazo habilitar-se com a necessária licença, ficando perdidas a favor do Estado se não pudessem ser legalizadas.

A Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, foi objecto de diversa regulamentação:

- a) O Despacho n.º 17263/2006, de 28 de Agosto de 2006³, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, permite a execução do artigo 115º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, determinando o quadro de procedimentos a adoptar pelas autoridades responsáveis pela obtenção e centralização da informação e pelo recebimento das armas. Este Despacho é também essencial para se concretizar a necessária articulação entre as forças de segurança e as organizações não governamentais que pretendam associar-se à iniciativa, nomeadamente através da realização de um trabalho alargado de informação sobre os aspectos da legalização ou entrega, dirigido a sectores específicos da sociedade que careçam de uma sensibilização própria para o efeito;

¹ <http://dre.pt/pdf1s/2006/02/039A00/14621489.pdf>

² <http://dre.pt/pdf1s/2007/09/17000/0618106258.pdf>

³ <http://dre.pt/pdf2s/2006/08/165000000/1658116582.pdf>

- b) Portaria n.º 931/2006, de 8 de Setembro⁴, estabelece os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Pública, e necessários à execução da Lei n.º 5/2006;
- c) A Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro⁵, aprova o Regulamento da Credenciação de Entidades Formadoras Relativo ao Regime dos Cursos de Formação Técnica e Cívica para Portadores de Armas de Fogo e para Exercício da Actividade de Armeiro;
- d) A Portaria n.º 933/2006, de 8 de Setembro⁶, aprova o Regulamento que assinala as condições de segurança obrigatórias a observar nas instalações onde decorrem os processos de fabrico, reparação e comércio de armas e a guarda de armas e munições por parte das entidades credenciadas para ministrarem cursos de formação técnica e cívica, federações de tiro desportivo e suas associações federadas, titulares de licença de colecionador de armas de fogo ou de munições e quaisquer outras entidades legalmente autorizadas a deterem armas de fogo e munições, tendo em vista a sua protecção contra intrusão, furto ou roubo;
- e) A Portaria n.º 934/2006, de 8 de Setembro⁷, aprova o Regulamento de Taxas a aplicar nos processos de verificação e controlo das condições de titularidade de licenças de uso e porte de armas das diversas classes legalmente previstas, por parte da Polícia de Segurança Pública;
- f) A Lei n.º 41/2006, de 25 de Agosto⁸, estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil;
- g) E a Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto⁹, que estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural.

⁴ <http://dre.pt/pdf1s/2006/09/17400/66456656.pdf>

⁵ <http://dre.pt/pdf1s/2006/09/17400/66566663.pdf>

⁶ <http://dre.pt/pdf1s/2006/09/17400/66636667.pdf>

⁷ <http://dre.pt/pdf1s/2006/09/17400/66676670.pdf>

⁸ <http://dre.pt/pdf1s/2006/08/16400/61916192.pdf>

⁹ <http://dre.pt/pdf1s/2006/08/16400/61926200.pdf>

IV. Iniciativas nacionais pendentes sobre idênticas matérias:

A pesquisa efectuada na base do processo legislativo e actividade parlamentar não revelou sobre matéria idêntica quaisquer iniciativas ou petições pendentes.

V. Audições obrigatórias e/ou facultativas:

Atendendo ao proposto no articulado – a entrega das armas em qualquer instalação da PSP e da GNR –, sugere-se a audição (por escrito, se a Comissão assim entender) da Direcção-Nacional da PSP e do Comando Geral da GNR.

VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa:

Os contributos que, eventualmente, vierem a ser recolhidos poderão ser objecto de síntese a integrar, *a posteriori*, na nota técnica.

Assembleia da República, 4 de Maio de 2009

Os técnicos,

Ana Paula Bernardo (DAPLEN)

João Nuno Amaral (DAC)

Fernando Marques Pereira (DILP)